

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |   |
|--|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">147/XIV/1.ª</a>   |
| <b>XIV</b>   | Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)   |
| <b>Título:</b>   | Institui o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos como Laboratório Nacional do Medicamento  |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b> | SIM<br>A iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “ <i>envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento</i> ”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Esta limitação, contudo, mostra-se acutelada visto que, a organização e funcionamento do Laboratório Nacional do Medicamento, é definida por decreto-lei no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei (cf. artigo 9.º). |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM   |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>   | Não parece justificar-se  |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | NÃO   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Saúde (9.ª)</b> com conexão<br>Comissão de Defesa Nacional (3.ª)<br>-----<br>Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela<br>Conferência de Presidentes das Comissões<br>Parlamentares |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |   |

Data: 10 de dezembro de 2019,

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane (ext. 11410)